



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº17/70

Súmula: Cria o Conselho Rodoviário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, INTERVENTOR FEDERAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica criado o Consêlho Rodoviário Municipal, (C.R.M.), órgão de deliberação coletiva, ao qual compete a manifestação sôbre a política rodoviária definida pelo Govêrno Municipal.

Art. 2º) - O Consêlho Rodoviário Municipal, para cumprimento de suas finalidades e atribuições, será constituída pelos seguintes membros, todos brasileiros natos:

I - Um Presidente, que será um dos membros do C.R.M., nato, eleito pelos conselheiros;

II- O Prefeito Municipal, que será o membro nato do Conselho;

III - O Chefe do Serviço Rodoviário Municipal

IV - Um representante da lavoura;

V - Um representante do comércio e indústria local;

VI - Um representante da Câmara Municipal;

VII - Um consultor técnico, que deverá ser o engenheiro chefe do distrito rodoviário do D.E.R. a que estiver subordinado.

Art. 3º) - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 27 de agosto de 1.970

ADEODATO TORRES NOGUEIRA

INTERVENTOR FEDERAL